CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N. 603/72
Aprovado em 8/5/1972

Autoriza-se a matrícula, na lã serie do ensino de 2° grau, de Elenia Saito Ikeda, portadora de diploma de Professor Regente de ensino equivalente ao ciclo ginasial do antigo ensino médio.

PROCESSO: CEE-N0 34-7/72
INTERESSADO: ELENIA SAITO IKEDA
ASSUNTO: Equivalência de curso
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

VOTO:

HISTÓRICO:

Elenia Saito Ikeda frequentou, após a conclusão da escola primária o curso Normal Regional, de Nova Esperança, Estado do Paraná, tendo obtido o Diploma de Professor Regente de Ensino, ao cabo de 4 anos de estudos. Estudou ao longo de curso: Português, Matemática, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, Ciências Naturais, Desenho e Caligrafia, Canto Orfeônico, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, Educação Física, Recreação e Jogos, Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas, Psicologia e Pedagogia, Didática e Prática de Ensino.

Requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus cursos cód. os do sistema estadual de ensino para a continuação de estudos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Escola Normal Regional, amparada pela antiga Lei de Diretrizes e Bases e que funcionou em diversos Estados do Brasil, como meio de aceleramento de formação de regentes do ensino primário, nunca existiu no sistema escolar de São Paulo, apesar de conter no seu currículo matérias pedagógicas principalmente na 4ª série, A duração do curso é de 4 anos e seu paralelismo com o antigo ginásio e indisfarçável.

Não havendo hipótese de o 4-2 ano do Curso Normal Regional suprir ao mesmo tempo, a 4ª série ginasial e a lã do Curso Colegial do sistema escolar paulista, o que autorizaria a interessada a ganhar um ano, retomando os estudos a partir do 2º colegial, temos que situar o nosso raciocínio em torno da equivalência da Escola Normal com o curso ginasial paulista, pura e simplesmente.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, poderá este Conselho considerar o Curso Normal Regional equivalente ao Ginasial e autorizar a senhora Elenia Saito Ikeda a matricular-se na 1ª série Colegial do Curso de Formação de Professores Primários.

São Paulo, 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza-Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio D'Avila, Jair de Moraes Neves, Sev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em

10 de abril de 1972c

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente